

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA _____

A Lei Complementar nº 156, de 2016, alterada pelo art. 10 do Substitutivo do PLP nº 101/2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C Fica a União impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda para garantir que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não venha a cobrar as penalidades pelo descumprimento do teto até que os aditivos previstos nos artigos já incluídos pelo PLP na Lei Complementar nº 156/2016 sejam assinados, tendo em vista a o término do efeito suspensivo que vigorava quando da proposição do PLP nº 101/2020.

Diante da importância dessa medida para o Estado do Rio de Janeiro, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 8 1 9 4 7 9 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

A Lei Complementar nº 156, de 2016, alterada pelo art. 10 do Substitutivo do PLP nº 101/2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-C:

Assinaram eletronicamente o documento CD201819479900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.